

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

nº 6 / 2022

Eventos Desportivos Internacionais

BISFed 2022 World Cup Series

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, com o NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º outorgante**;

e

2.º OUTORGANTE: Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (PCAND), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova do Casal dos Vagares, nº 42, 3030-141 Coimbra, com o NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **PCAND** ou **2.º outorgante**;

Tendo presente que:

- A FPDD tem por missão apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a integração efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa integração seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, representados pelas suas estruturas federativas e associativas, os quais devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo.
- A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso plano de atividades desportivas.

- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD, são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.
- A PCAND tem desenvolvido um papel essencial no desenvolvimento do Boccia em Portugal e a assegurar a organização das representações internacionais de Portugal, bem como na organização de eventos internacionais da modalidade no nosso país.
- Estão claramente reunidas nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência impondo-se, agora, definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.

Considerando o enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo, e o **Contrato-Programa n.º CP/158/DDF/2022, de 4 de dezembro**, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

A FPDD comete à PCAND, e esta aceita sem reservas, a organização, execução e fiscalização direta da prova desportiva internacional designada por **BISFed 2022 World Cup Series**, cuja realização irá decorrer na cidade da Póvoa de varzim, no período compreendido entre os dias 4 e 11 de julho de 2022.

Cláusula 2.^a
(Programa)

1. A prova desportiva referenciada na cláusula anterior envolverá a seguinte modalidade desportiva: Boccia.
2. Podem inscrever-se nesta competição todos os atletas com deficiência federados nesta modalidade, de acordo com o Regulamento da Prova e as determinações das entidades e organismos competentes para o efeito.
3. A proposta de programa da prova desportiva será, previamente, submetida pelo 2.º outorgante ao 1.º para decisão.
4. Caso a FPDD não concorde com a proposta apresentada nos termos do número anterior emitirá, com a possível brevidade, um conjunto de recomendações, as quais

deverão ser contempladas pela PCAND na sua proposta reformulada a submeter à aprovação da FPDD.

Cláusula 3.^a

(Período de Execução do Programa)

O período de execução do presente Contrato-Programa termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação Financeira)

Tendo em vista a concretização efetiva da iniciativa desportiva prevista na cláusula 1.^a, a FPDD disponibilizará à PCAND uma participação financeira de valor equivalente à que vier a receber do IPDJ no âmbito do Contrato-programa n.º CP/158/DDF/2022, até ao valor máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros) de acordo com o seguinte calendário:

- a) Será disponibilizado o montante de 50 % da participação financeira total até ao valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e após a transferência bancária do IPDJ para a FPDD;
- b) Será entregue o montante correspondente aos restantes 50 % da participação financeira, até ao valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), mediante apresentação do relatório final e anexos obrigatórios e após parecer, aceitação e transferência bancária do IPDJ para a FPDD, no âmbito do contrato-programa celebrado entre estas duas entidades.

Cláusula 5.^a

(Transferência de Recursos)

Os montantes pecuniários serão transferidos pela FPDD para a conta bancária da PCAND, nas datas indicadas na cláusula anterior, constituindo o documento de transferência prova suficiente da respetiva efetivação.

Cláusula 6.^a

(Obrigações do 2.º outorgante)

O 2.º outorgante obriga-se a:

1. Entregar ao 1.º outorgante, **até ao dia 14 de dezembro de 2022**, o relatório final e anexo B (Mapa de Síntese Financeira) sobre a execução técnica e financeira do evento, em formulário próprio do IPDJ, juntamente com o balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e do registo contabilístico das receitas referente ao programa desportivo.

2. Organizar e manter em arquivo por período não inferior a 10 (dez) anos, um dossiê de despesa relativo aos encargos em que incorra com a realização da prova desportiva prevista neste Contrato, do qual constem, designadamente:

- a) Todos os originais dos documentos comprovativos de despesa realizada, devidamente classificados de acordo com as regras do SNC-ESNL;
- b) Todos os originais dos documentos comprovativos do pagamento de eventuais impostos, taxas ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais;
- c) Os originais de eventuais processos de consulta pública e de decisões de adjudicação, sempre que aplicáveis;
- d) Todos os demais comprovativos de realização de despesa ou de angariação de receita que venham a ser referenciados pela FPDD.

3. Publicitar o apoio do IPDJ e da FPDD em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

4. Facultar ao IPDJ e à FPDD, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por este, para que possam, no decorrer do evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo objeto do presente contrato.

5. Ter o dossiê de despesa disponível e passível de consulta a todo o momento por parte da FPDD e das entidades públicas financiadoras.

Cláusula 7.^a
(Despesas elegíveis)

- 1. Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento.
- 2. Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.

Cláusula 8.^a
(Fiscalização IPDJ)

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos -programa outorgados com tais beneficiários.
- 2. O beneficiário, PCAND aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.^a
(Responsabilidade)

1. O incumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato por parte do 2.º outorgante, torna-o diretamente responsável pela devolução ao 1.º de todos os montantes pecuniários recebidos ao abrigo do presente Contrato bastando, para tal, a mera interpelação por carta que lhe seja dirigida pela FPDD.
2. Os membros da Direção da PCAND serão pessoal e solidariamente responsáveis perante a FPDD pelo cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 10.^a
(Disposições finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 158/DDF/2022 – Eventos Desportivos Internacionais, celebrado entre a FPDD e o IPDJ.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares com cinco páginas cada, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 6 de dezembro de 2022

O 1.º OUTORGANTE:



O 2.º OUTORGANTE:

